



## Regulamento para o Regime de Estudos a Tempo Parcial

A Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, prevê, no n.º 4 do artigo 5.º, o regime de estudos a tempo parcial. Neste Regulamento, pretende-se estabelecer normas para o regime de estudos a tempo parcial na ESTGL.

### Artigo 1.º

#### Âmbito e definições

- 1.1— Podem aceder ao regime de estudos a tempo parcial os alunos matriculados na ESTGL.
- 1.2— Considera-se, para efeitos do presente Regulamento, «regime de estudos a tempo integral» aquele em que o estudante, em cada ano lectivo, se pode inscrever no número máximo de unidades curriculares, nos termos previstos no Regulamento Pedagógico da ESTGL.
- 1.3— Considera-se, para efeitos do presente Regulamento, «regime de estudos a tempo parcial» aquele em que o aluno, em cada ano lectivo, efectua inscrições ordinárias apenas em parte do total das unidades curriculares a que se poderia inscrever no regime de estudos a tempo integral e de acordo com as seguintes regras:
- 1.3.1— Cada inscrição em regime de estudos a tempo parcial conta como meia inscrição em regime de tempo integral;
- 1.3.2— O total máximo de créditos ECTS a que o aluno se pode inscrever em regime de estudos a tempo parcial é determinado pela seguinte tabela:

Número de Inscrições (acumuladas) (A)	Máximo de créditos ECTS que o aluno pode acumular (B)	Total máximo de créditos ECTS permitidos na inscrição após verificação da coluna (B) (C)
0,5 ..... ...	30	30
1 ..... ....	60	42
1,5 ..... ...	90	42
2 ..... ...	120	42
2,5 ..... ...	150	42
3 ..... ...	180	42
3,5 ..... ...	(1)	(2)
(1) Para esta inscrição e seguintes, o máximo de créditos o aluno pode acumular é sempre 180 (2) Para esta inscrição e seguinte, o máximo de créditos o aluno pode acumular é sempre 42		



## Artigo 2.º

### Inaplicabilidade

- 2.1 – Não é aplicável o Regime de Estudos a Tempo Parcial quando o aluno fizer inscrições extraordinárias;
- 2.2 - Não é aplicável o Regime de Estudos a Tempo Parcial aos alunos que tenham tido aprovação a unidades curriculares que totalizem mais de 120 ECTS;
- 2.3 - Não é aplicável o Regime de Estudos a Tempo Parcial quando dele resultar a inevitabilidade de prescrição do direito à inscrição, nos termos do Regulamento de Prescrições da ESTGL;
- 2.4 – A verificação da aplicabilidade do Regime de Estudos a Tempo Parcial a que se refere o ponto 2.3 é feita no acto da inscrição e de acordo com o quadro seguinte, em que o número máximo de inscrições permitidas é determinado pelos créditos ECTS obtidos.

Número de Inscrições $N = 0,5 \times N_{AP} + N_{AI}$	Créditos ECTS obtidos
3 .....	0 - 59
4 .....	60 - 119
5 .....	120 - 179
6 .....	180 - 239
8 .....	240 - 359

Sendo:

$AP N$  = Número de inscrições anteriores em regime de tempo parcial;

$AI N$  = Número de inscrições anteriores em regime de tempo integral.

- 2.5 – Nos casos em que o aluno tenha requerido equivalência às unidades curriculares do plano de curso em que se inscreve, o Regime de Estudos a Tempo Parcial não é aplicável quando, após conclusão do processo de equivalência, resulte a aprovação em unidades curriculares que totalizem mais de 120 ECTS.

## Artigo 3.º

### Inscrições

- 3.1— Para efeitos de inscrições nas condições e termos do previsto no n.º 1.3, o aluno é colocado no ano curricular do curso em que se inscreve nos termos do Regulamento Pedagógico da ESTGL.
- 3.2— Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1.3, as inscrições em regime de estudos a tempo parcial far-se-á no cumprimento do previsto no Regulamento Pedagógico da ESTGL.
- 3.3— As taxas e os emolumentos associados à inscrição em regime de estudos a tempo parcial são fixados anualmente pelos órgãos competentes do IPV.

## Artigo 4.º

### Regime de frequência e avaliação

- 4.1— A avaliação da aprendizagem dos alunos em regime de estudos a tempo parcial obedece ao previsto no Regulamento Pedagógico da ESTGL sem prejuízo do previsto no n.º 4.2 seguinte.
- 4.2— Na época de recurso de cada semestre lectivo, na época especial e na época especial para alunos finalistas, o número máximo de unidades curriculares a que cada aluno, que não tenha estatuto de trabalhador-estudante, militar ou que não seja abrangido pelo regime de estudos para alunos provenientes de países pertencentes à CPLP, poderá prestar provas, não incluindo os exames



destinados à obtenção de melhoria de classificação, é o que resulta da menos limitativa das seguintes regras:

- a) Duas unidades curriculares semestrais ou uma anual;
- b) Número de unidades curriculares que totalizem um máximo de 12 ECTS.

Aprovado em reunião do Conselho Científico realizada a 8/09/08